



LEI Nº 2.432/PMC/09.

cria novo § 3º e remunera o atual § 3º para § 4º do artigo 7º da Lei Municipal N.º 162/PMC/88 e suas alterações e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado novo § 3º e remunerado para § 4º o atual § 3º do art. 7.º da Lei Municipal n.º 162/PMC/88 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Poderá a indústria donatária oferecer o imóvel em garantia real, perante instituições financeiras, além dos casos relacionados no parágrafo anterior, para obtenção de capital de giro, em valor não superior a 50% do valor total do empreendimento, sendo que sua liberação somente poderá ocorrer após o efetivo funcionamento da indústria, e ainda para obtenção do capital de giro no mesmo percentual acima descrito, caso o empreendimento tenha sido construído e instalado com recursos dos sócios e esteja desonerado de qualquer outro financiamento.

“§ 4º. O município de Cacoal outorgará escritura pública de doação das áreas ocupadas pelas indústrias instaladas e em pleno funcionamento, na proporção dos mapas, em anexo. (incluído pela Lei n. 433/PMC/93)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 15 de abril de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município – OAB/RO -1171